



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara de utilidade pública Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras.

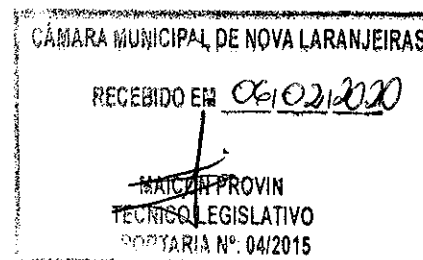
O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, entidade sem fins lucrativos, com sede na comunidade Assentamento Terra Livre, BR 277, KM 480, Nova Laranjeiras-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.402.039/0001-69, nos termos da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

## DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 949/2013 Declaramos para fins de tramitação do Projeto de Lei de Declaração de utilidade pública, que a Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, está em atividade e presta serviços relevantes conforme seu estatuto social.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 3 de fevereiro de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO

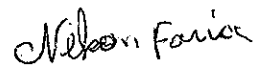
NELSON FARIA, brasileiro, portador do CPF nº 563.008.329-53, presidente da Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob nº 31.402.039/0001-69, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso VII da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013, DECLARO para os devidos e necessários fins que a entidade acima mencionada até o presente momento não recebeu nenhum recurso público federal, estadual e municipal ou de entes internacionais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 31 de outubro de 2019.

NELSON FARIA

Presidente



Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
2018/2019

A Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, é uma entidade que congrega 16 associados, e que desde a sua fundação até a presente data tem desenvolvido as seguintes atividades:

- 1) Realização de reuniões periódicas, objetivando discutir ações que tenham interesses coletivos, e promovam o crescimento individual de seus associados;
- 2) Participação de feiras visando a comercialização de produtos da agricultura familiar;
- 3) Intermediando comercialização de produtos da agricultura familiar para agregar maior valor de mercado;
- 4) As receitas e despesas durante o período acima compreendido foram apenas de regularização da entidade, as quais foram rateadas entre os associados.

É o relatório

Nova Laranjeiras-PR, 31 de outubro de 2019.

NELSON FARIA

Presidente



# DECLARAÇÃO

NELSON FARIA, brasileiro, portador do CPF nº 563.008.329-53, presidente da Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob nº 31.402.039/0001-69, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013, DECLARO para os devidos e necessários fins que a entidade acima mencionada conforme disposto no estatuto social, não remunera nenhum de seus membros e que os serviços prestados são de relevante interesse público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 31 de outubro de 2019.

NELSON FARIA

Presidente

*Nelson Faria*

Nova Laranjeiras

Selo Digital Nº 87mRC.9LKDt.CeWQr-6tQnt.0TzpQ  
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

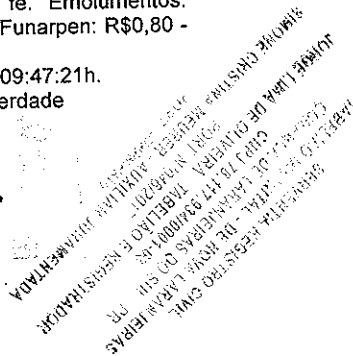
### Cartório de Registro Civil e Tabelionato Distrital

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de NELSON FARIA.\*0001\*FEMG53FXQ-476057-10. Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 - VRC 43,60, Funrejus: R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80 - Total: R\$11,31

Nova Laranjeiras, 02 de dezembro de 2019 - 09:47:21h.

Em Testº *[Assinatura]* da Verdade

*ma de Oliveira*  
R\$. 1.018.816

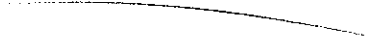
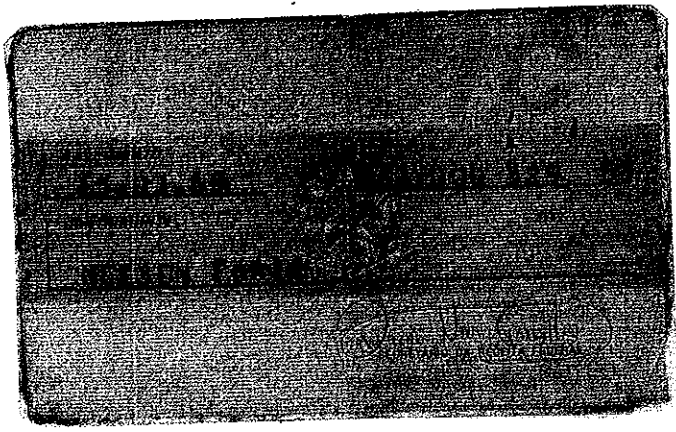


 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.402.039/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS TERRA LIVRE DE NOVA LARANJEIRAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD ASSENTAMENTO TERRA LIVRE</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP <b>85.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BR 277, KM 480</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LARANJEIRAS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(42) 8812-8155</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/09/2018** às **10:50:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS TERRA LIVRE DE NOVA LARANJEIRAS

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO


Art.1º A Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e terá como nome de fantasia Associação Terra Livre.

Art. 2º A Associação tem sede no Município de Nova Laranjeiras, na Localidade Assentamento Terra Livre, as margens da BR 277, km 480.

Art. 3º A Associação tem por finalidade melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e associados, apoiando ações que gerem qualidade de vida, renda e emprego as famílias no tocante as atividades econômicas, culturais, ambientais, saúde, associativas e educacionais.

Art. 4º A Associação de Produtores Rurais Terra Livre de Nova Laranjeiras, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados objetiva promover.

- I- A integração dos trabalhadores na agricultura Familiar como forma sustentável de desenvolvimento;
- II- O estímulo ao associativismo rural, a promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo a preservação do meio ambiente;
- III- A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras.
- IV- A elaboração de projetos técnicos para obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;
- V- O recebimento da produção de seus associados o beneficiamento e a comercialização da produção;
- VI- A elaboração do recebimento da produção originária de seus associados, bem como, procurar canais de comercialização;
- VII- A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca TERRA LIVRE – NOVA LARANJEIRAS, e outras que poderão ser criadas;
- VIII- A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados locais, nacionais e internacionais;





- IX- A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários e ecológicos destinados ao cultivo de lavouras ao manejo da criação de seus associados, bem como, os destinados ao beneficiamento da produção.
- X- A aquisição e o fornecimento de materiais máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados;
- XI- A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e ecológica, e o beneficiamento de bens;
- XII- A organização e a manutenção de programas de melhoria genética, das lavouras e a criações de seus associados, através de centros de capacitação ou parcerias com entidades de assistência técnica;
- XIII- Realizar troca de experiência entre os associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de método simplificado de contabilidade agrícola;
- XIV- Operar como entidade reguladora para suprir eventuais carências de sua produção, bem como tornar seus preços mais competitivos;
- XV- Celebrar convênios nas esferas municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais e outras entidades e empresas que enquadram-se nas finalidades da associação.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá fazer parcerias com outras entidades que tenham atividades em comum como produção Ecológica.

Art. 6º Na consecução de tais objetivos a Associação Terra Livre, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus afins.

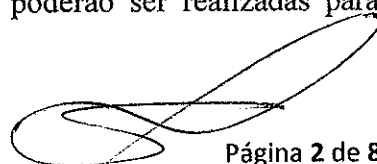
## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

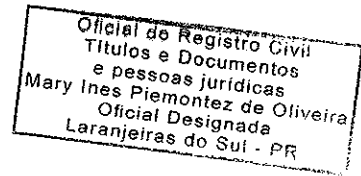
Art. 7º O patrimônio da Associação será composto de:

- a) Dotações e subvenções eventuais, diretamente da União, dos estados e Município, ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Juros bancários e outras receitas de capital;
- e) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produto;
- f) Contribuição de seus associados.

Paragrafo Único. As rendas da associação somente poderão ser realizadas para manutenção dos seus objetivos.



Página 2 de 8



### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art 8º A Associação tem como órgão deliberativo e administrativo a assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º A Assembleia Geral órgão soberano da entidade, sera constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 São Atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Terra Livre;

III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria ouvido previamente o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;

VI - Decidir sobre a reforma do Presente Estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção, filiação e incorporação a outra entidade;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privada;

IX Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio

Art. 11 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado

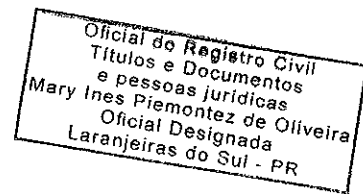
Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 dos seus membros.



Art. 13 - A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias

§ 1º - As Assembleias ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de (2/3), dois terços dos associados e em segunda convocação, trinta minutos (30) após com qualquer número de associados.

Art. 14 - A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Art. 15 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito.

Art. 16 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17 - Compete a Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação;
- VI - Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro da Associação;

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente;

- I - Em caso de ausência do Presidente substitui-lo tomando-se para si as suas atribuições;
- II - Em caso de afastamento do presidente por qualquer motivo o vice-presidente assumirá de imediato as suas funções;

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- I - colaborar com o 1º secretário, bem como substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetido à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I Colaborar com o 1º tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros associados de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral , permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26 - Ocorrendo vaga entre integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral por voto indicar seu substituto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

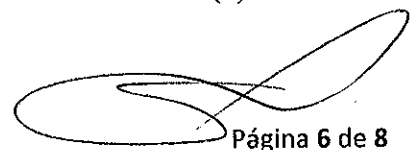
I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alimentação e oneração de bens pertencentes a Associação.

Paragrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário.



Página 6 de 8

## Capítulo IV

### DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições ocorrem a cada 02 anos para eleição da diretoria da associação em Assembleia Geral.

Art. 29 - Os associados deverão formarem uma chapa composta por todos os cargos de diretoria conforme rege o presente estatuto.

Art. 30 - A chapa deverá ser apresentada para a diretoria da associação do dia da assembleia de eleição em ofício contendo o nome e CPF, com a composição e distribuição dos cargos que concorrem.

Art. 31 - A eleição dar-se-á através de voto secreto podendo votar e ser votado todos os associados da associação.

Art. 32 - Cada chapa terá na assembleia quinze (15) minutos para exporem suas propostas de trabalho para a associação.

Art. 33 - Será eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos.

Paragrafo Único. Havendo empate na votação, será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade no momento.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os sócios e dirigentes da Associação Terra Livre, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

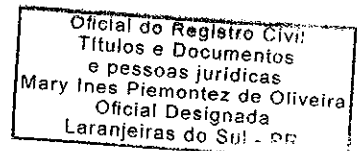
Art. 35 - A Associação Terra Livre é composta por número ilimitado de sócios.

Art. 36 - Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que titulo for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 38 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da assembleia geral, em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimo financeiro de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;



d) extinção da associação.

Art. 39 - Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação ou entidade congênere, a critério da assembleia Geral.

Art. 40 - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - O orçamento da Associação Terra Livre, será anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de estimativa de receita, discriminativas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão projeto ou programa de trabalho.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir possíveis dúvidas.

Nova Laranjeiras-PR, 17 de novembro de 2017.

Nelson Farias  
CPF 563.008.329-53  
Presidente;

Reinaldo Milbradt  
CPF 980.204.129-72  
Vice Presidente

Moacir dos Santos  
Moacir dos Santos  
CPF 018.100.949-84  
1º Secretário

Ronei Milbradt  
CPF 092.455.289-10  
2º Secretário

Joly Francisco Scorsatto  
CPF 430.959.330-53  
1º Tesoureiro


Elias dos Santos  
CPF 030.551.709-03  
2º Tesoureiro

Samuel de Lima  
OAB/PR 83.262

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0030256  
REGISTRADO Nº 0005675  
LIVRO A-046  
FOLHAS 072/079

Laranjeiras do Sul-PR, 12 de julho de 2018.

  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial

Selo RP7N8.r6cEC.PWpjX, Controle: HsqPF.pnVZx  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial do Registro Civil  
Títulos e Documentos  
e pessoas jurídicas  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial Designada  
Laranjeiras do Sul - PR





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS TERRA LIVRE DE NOVA LARANJEIRAS**  
**CNPJ: 31.402.039/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:47:30 do dia 12/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/03/2020.

Código de controle da certidão: **4CA7.DEDF.C00C.6BE2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.